PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 420/91

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 67 EM 20/06/91
NILSON
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Acrescenta a Letra "F", ao Parágrafo 7º da Lei Municipal nº 031/83 de 13/06/83 alterada pelas Leis Municipais nºs 162/86, de 14/11/86 e 355/89, de 20/11/89.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, por força desta Lei, acrescido ao § 7º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 031/83 de 13/06/83, alterada pelas Leis Municipais nºs. 162/86 de 14/11/86 e 355/89 de 20/11/89, a "ALÍNEA- F".

"Art. 1º:.....

§ 07.....

-

-

-

F - RUA AUGUSTO BIRCHES TERRÃO, entre as' Ruas Das Nações e América, nos Jardins: Paulista, Nova Paulista e Ana Eliza, neste Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação.

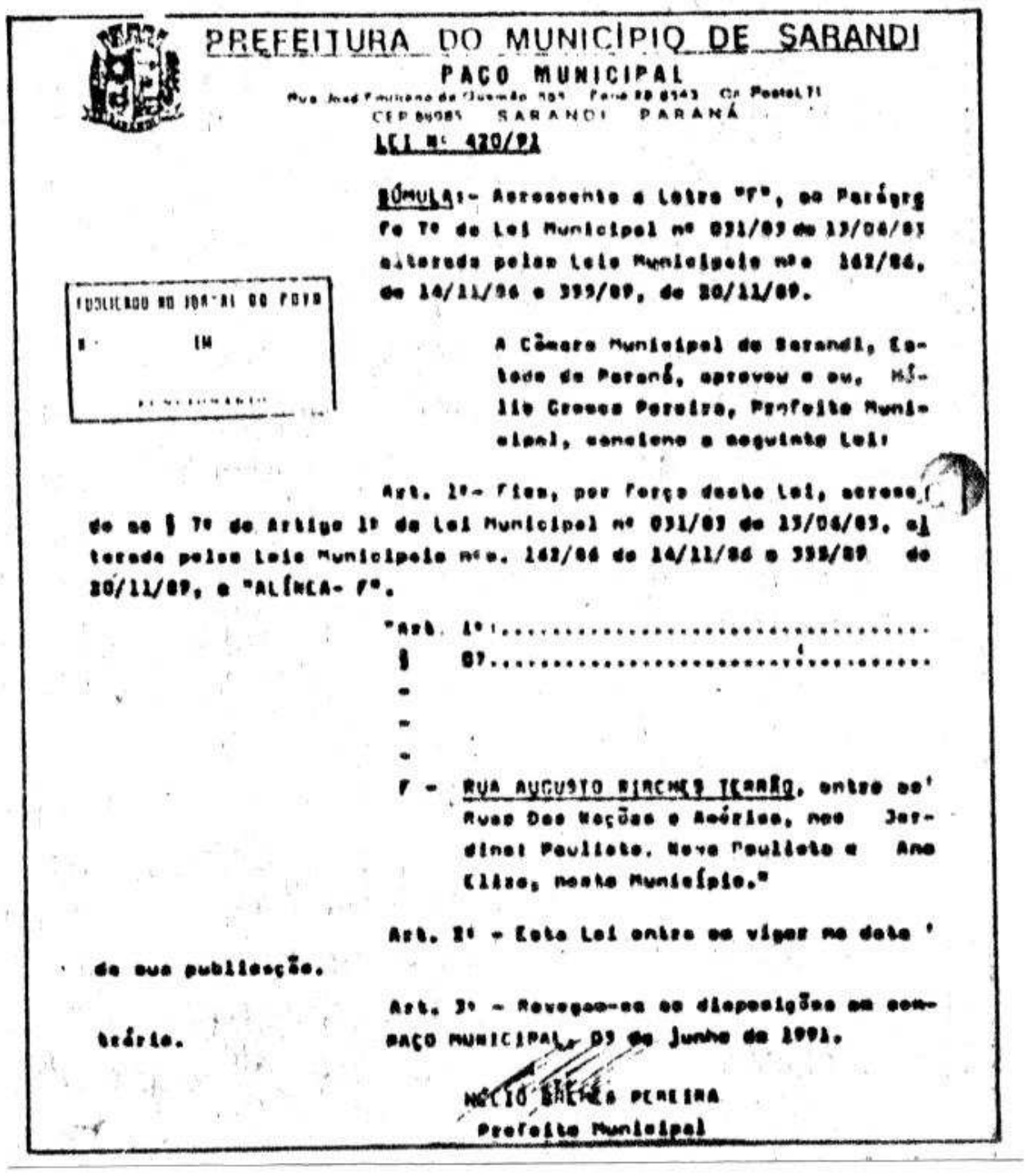
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de junho de 1991.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº 420/91 - De Autoria do edíl <u>CILAS SOUZA MORAIS</u>.

SÚMULA:- Acrescenta a Letra "F", ao Parágrafo 7º da Lei Municipal nº031/83, de 13.06.83, alterada pelas Leis Municipal nºs.162/86, de 14.11.86 e 355/89, de 20.11.89.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
CEP 86985 SARANDI PARANÁ

LEI Nº 420/91

SÚMULA:- Acrescenta a Letra "F", ao Parágrafo 7º da Lei Municipal nº 031/83 de 13/06/83 alterada pelas Leis Municipais nºs 162/86, de 14/11/86 e 355/89, de 20/11/89.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Nélio Gracas Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, por força desta Lei, acrescido ao § 7º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 031/83 de 13/06/83, alterada pelas Leis Municipais nºs. 162/86 de 14/11/86 e 355/89 de 20/11/89, a "ALÍNEA- F".

"Art. 1º:..

§ 07:..

-

-

-

F - <u>RUA AUGUSTO RIRCHES TERRÃO</u>, entre as Ruas Das Nações e Américas, nos Jardins Paulista, Nova Paulista e Ana Cláudia, neste Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de Junho de 1991.

NÉLIO GRACAS PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Última discussão, nesta ' Casa de Leis, em data de 03/06/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 20 de Junho de 1991. Edição nº067 - QUINTA-FEIRA.-.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. -.-ç-

.-.